



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° / 2019.**

**Altera a Lei n° 4.955, de 1° de setembro de 2009, que estabelece o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba.**

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 29/01/2020 *Chivan*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3/2020**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** ALTERA A LEI N° 4.955, DE 1° DE SETEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL N° 6/2020**

Data: 08/01/2020 - Horário: 14:59



**Dr. Isael Domingues**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o art. 5° da Lei Municipal n° 4.955/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5° O CONDEMA terá a composição paritária e será integrado por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, obedecendo à seguinte composição:*

*I - Os representantes do Poder Público obedecerão a seguinte composição:*

- a) 02 (um) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- b) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;*
- e) 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*II – Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à seguinte composição:*

- a) 01 (um) representante das instituições acadêmica ou pesquisa de nível superior do Município;*
- b) 01 (um) representante das instituições da sociedade civil atuante e com expressa menção em seus atos constitutivos referentes à área do Meio Ambiente, que tenha trabalho comprovado no Município e representante domiciliado no Município, e que esteja legalmente constituída há no mínimo 01 (um) ano;*
- c) 01 (um) representante das entidades técnicas das áreas de engenharia, arquitetura, meio ambiente e congênere;*

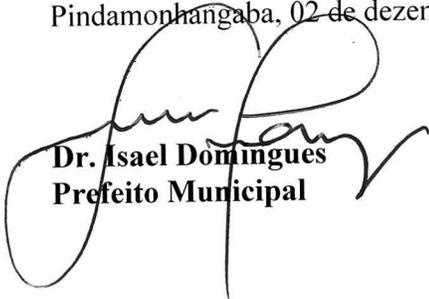


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- d) 01 (um) representante dos movimentos comunitários, obrigatoriamente sediados no Município, legalmente constituídos com no mínimo 01 (um) ano de existência e cadastrados na Prefeitura;
- e) 01 (um) representante de empresa reconhecida de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental do Município de Pindamonhangaba.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2019.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 054 / 2019**

**Altera a Lei nº 4.955, de 1º de setembro de 2009, que estabelece o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba.**

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

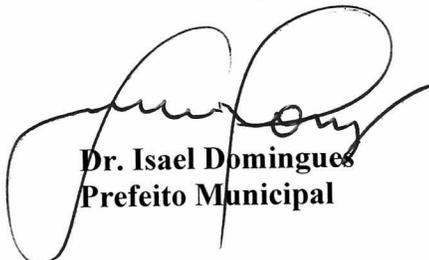
Vimos, através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *altera a Lei nº 4.955, de 1º de setembro de 2009, que estabelece o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba.*

O presente Projeto de Lei tem por escopo fazer a adequação da composição do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba as alterações nas Secretarias Municipais advindas da nova estrutura administrativa, aprovada pela Lei Municipal nº 6.194, de 20/12/2018, e ainda incluir mais um representante do Poder Público e um representante da Sociedade Civil, passando a composição do conselho para 10 (dez) membros.

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em sessão extraordinária e em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2019.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**